

## EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE MAIO 2020.

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ações com vistas à retomada do setor esportivo após o período de calamidade pública; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Altera-se o inciso II, do § 2º do artigo 24º do decreto 7984 que regulamenta a lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 24º .....

§ 2º .....

II. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, exceto professores, médicos e outros profissionais da área de saúde.

### JUSTIFICAÇÃO

Durante a realização de eventos esportivos, jogos, competições e outros, muitos dos profissionais que atuam nos eventos em funções como árbitros, apontadores, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, técnicos e outros, são professores da rede pública ou funcionários da saúde da rede pública, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

A constituição permite que essas profissões possam acumular mais de um vínculo, e o decreto citado veda por completo, causando um grande problema para contratação de pessoas nos eventos.

Vale ressaltar que essas contratações são temporárias e atendem a um determinado evento (período) tendo pagamento efetuado através de RPA

Diante de tais fatos, estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em        de        de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro )**

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; ações com vistas à retomada do setor esportivo após o período de calamidade pública; e altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Assinaram eletronicamente o documento CD206147732300, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 3 Dep. Edio Lopes (PL/RR)
- 4 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC \*(P\_5027)
- 5 Dep. Nicoletti (PSL/RR) - VICE-LÍDER do PSL
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 7 Dep. Gastão Vieira (PROS/MA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.